

ACÓRDÃO Nº 3175/2021 – TCU – Plenário

1. Processo n.º TC 002.708/2020-5.
2. Grupo I – Classe IV – Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Carlos Alexandre Ferreira Silva (CPF 407.326.492-34).
4. Entidade: Município de Parintins – AM.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal: André Luiz Condoto Oshiro (31.600/OAB-DF), entre outros, representando Frank Luiz da Cunha Garcia.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor de Carlos Alexandre Ferreira Silva, como então prefeito de Parintins – AM (gestão: 2013-2016), além de Frank Luiz da Cunha Garcia como então prefeito sucessor (gestão: 2017-2020), diante da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais repassados sob o valor original de R\$ 1.200.862,50 no âmbito do Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Campo (Projovem-Campo) durante o exercício de 2014;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. promover a exclusão de Frank Luiz da Cunha Garcia na presente relação processual diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU;

9.2. declarar a revelia de Carlos Alexandre Ferreira Silva, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei n.º 8.443, de 1992;

9.3. julgar irregulares as contas de Carlos Alexandre Ferreira Silva, nos termos dos arts. 16, III, alíneas “a”, “b” e “c”, e 19, **caput**, 23, III, da Lei n.º 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento do correspondente débito, com a atualização monetária e os juros de mora calculados desde as datas informadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprove perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, “a”, do RITCU, o recolhimento da referida dívida em favor do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, na forma da legislação em vigor, sob as seguintes condições:

Data da Ocorrência:	Valor Histórico (em R\$)
23/9/2014	183.825,00
24/8/2015	91.912,50
31/12/2015	91.912,50
6/7/2016	328.950,00
8/9/2016	269.535,00
21/10/2016	234.727,50

9.4. aplicar em desfavor de Carlos Alexandre Ferreira Silva a multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443, de 1992, sob o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, “a”, do RITCU, o recolhimento da referida dívida ao Tesouro Nacional, com a devida atualização monetária, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 217

do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com a devida atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RITCU, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 1992, diante do não atendimento à notificação; e

9.7. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei n.º 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 49/2021 – Plenário.

11. Data da Sessão: 15/12/2021 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3175-49/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

(Assinado Eletronicamente)

BRUNO DANTAS

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(Assinado Eletronicamente)

ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Procuradora-Geral